

**JOACIR BARBAGLIO PEREIRA**  
PREFEITO

**JACQUESON MARTINS LIMA**  
VICE-PREFEITO

**OTORINO BILHERI DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**RÔMULO CÉSAR DA COSTA**  
CHEFE DE GABINETE

**MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**GETÚLIO DE OLIVEIRA**  
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**DOUGLAS DA SILVA ZANARDI**  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INOVAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

**BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

**IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

**PEDRO HENRIQUE BRASIL**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

**MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS**  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO**  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

**GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO**  
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**RICARDO DA SILVA MONTEIRO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

**JEFERSON MERCÊS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

**JOSÉ SCHMITZ NETO**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**THIAGO VILA VERDE**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**JORGE LUIZ RIBEIRO**  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

**GUILHERME MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

**JEAN LOUIS SILVEIRA**  
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

**ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

### ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 5.021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 703.505,05 no orçamento vigente do Município, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento vigente do Município, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 703.505,05 (setecentos e três mil, quinhentos e cinco reais, e cinco centavos), em conformidade ao disposto no art. 41, inciso I, combinado com os arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente à recursos financeiros destinados à Rede Cegonha, proveniente do Fundo Estadual de Saúde (FES), por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES.RJ), conforme Resolução SES nº 2.346, de 13 de julho de 2022.

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Suplementar definido no art. 1º desta Lei, terá a seguinte Classificação Orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

**02.02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
10 – Saúde  
00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde  
00.000.0000.2110 – Rede Cegonha

**NATUREZA DE DESPESA, VALOR E FONTE DE RECURSO:**  
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pess. Jurídica – R\$ 703.505,05  
Fonte de Recurso – 229 – Rede Cegonha

**Parágrafo Único** - Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrem de acordo com Resolução SES nº 2.346, de 13 de julho de 2022, destinado à Rede Cegonha, repassados pela Secretaria de Estado de Saúde (SES.RJ), por meio do Fundo Estadual de Saúde (FES).

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2022/2025.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Joacir Barbaglio Pereira**  
Prefeito

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 5.022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 420.000,00 no orçamento vigente do Município, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento vigente do Município, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em conformidade ao disposto no art. 41, inciso I, combinado com os arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente à recursos financeiros destinados ao Programa de Apoio aos Hospitais do Interior (PAHI), parcela de 27 de setembro de 2022, proveniente do Fundo Estadual de Saúde (FES), por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES.RJ), conforme Resolução SES nº 2.726, de 11 de maio de 2022.

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Suplementar definido no art. 1º desta Lei, terá a seguinte Classificação Orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

**02.02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
10 – Saúde  
00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde  
00.000.0000.2055 – Programa de Apoio aos Hospitais do Interior

**NATUREZA DE DESPESA, VALOR E FONTE DE RECURSO:**  
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pess. Jurídica – R\$ 420.000,00  
Fonte de Recurso: 084 – PAHI

**Parágrafo Único** - Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrem de acordo com Resolução SES nº 2.726, de 11 de maio de 2022, destinado ao Programa de Apoio aos Hospitais do Interior (PAHI), repassados pela Secretaria de Estado de Saúde (SES.RJ), por meio do Fundo Estadual de Saúde (FES).

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2022/2025.

Página 1 de 4

## ATOS DO PREFEITO

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Joacir Barbaglio Pereira**  
Prefeito

LEI N° 5.023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 no orçamento vigente do Município, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento vigente do Município, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em conformidade ao disposto no art. 41, inciso II, combinado com os arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente à recursos financeiros destinados ao Programa de Promoção à Equidade (PPE), proveniente do Fundo Estadual de Saúde (FES), por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES.RJ), conforme Resolução SES nº 2.824, de 10 de agosto de 2022.

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Especial definido no art. 1º desta Lei, terá a seguinte Classificação Orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

**02.02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 – Saúde

00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde

00.000.0000.1061 – Programa de Promoção à Equidade – Resolução SES nº 2.824/2022

**NATUREZA DE DESPESA, VALOR E FONTE DE RECURSO:**

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pess. Jurídica – R\$ 1.000.000,00

Fonte de Recurso – 020 – PPE

**Parágrafo Único** - Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrem de acordo com a Resolução SES nº 2.824, de 10 de agosto de 2022, destinado ao Programa de Promoção à Equidade (PPE), repassados pela Secretaria de Estado de Saúde (SES.RJ), por meio do Fundo Estadual de Saúde (FES).

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2022/2025.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Joacir Barbaglio Pereira**  
Prefeito

LEI N° 5.024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.138.147,88 no orçamento vigente do Município, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento vigente do Município, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.138.147,88 (um milhão, cento e trinta e oito mil, cento e quarenta e sete reais, e oitenta e oito centavos), em conformidade ao disposto no art. 41, inciso II, combinado com os arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à Assistência Financeira ao Custeio da Gratuidade de Idosos nos Sistemas de Transporte Público Coletivo, conforme Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Especial definido no art. 1º desta Lei, terá a seguinte Classificação Orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

**02.01.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE**

00.26 – TRANSPORTES

00.00.451 – Infraestrutura Urbana

00.00.000.1400 – Transportes e Vias Públicas

00.000.0000.1414 – Custeio da Gratuidade de Idosos no Transporte Público Coletivo – EC nº 123/2022

**NATUREZA DE DESPESA, VALOR E FONTE DE RECURSO:**

3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas – R\$ 1.138.147,88

Fonte de Recurso – 099 – Custeio da Gratuidade de Idosos no Transporte Público Coletivo – EC nº 123/2022.

**Parágrafo Único** - Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrem do aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo

## ATOS DO PREFEITO

urbano, semiurbano ou metropolitano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2022/2025.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Joacir Barbaglio Pereira**  
Prefeito

### DECRETO Nº 6.947, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

***Estabelece novo horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais, face a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA no Qatar de 2022, e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira de Futebol nos jogos da Copa do Mundo da FIFA no Qatar de 2022;

**CONSIDERANDO** que a Copa do Mundo é um evento internacional, realizado a cada quatro anos e gera grande mobilização popular, e que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol serão transmitidos em dias úteis e em horário comercial; e

**CONSIDERANDO** que está em vigor até o dia 20 de dezembro de 2022, o Programa Especial de Regularização Fiscal – PERFI 2022, com concessão de anistia, total ou parcial, de juros e multas, e parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, aos contribuintes do Município de Três Rios e do SAAETRI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios, instituído pela Lei nº 5.011, de 24 de outubro de 2022.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido novo horário de expediente nas repartições públicas do Município, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA no Qatar de 2022, da seguinte forma:

**I** - No dia 24 de novembro, Brasil x Sérvia, o expediente terá início às oito horas e se encerrará às quatorze horas;

**II** - No dia 28 de novembro, Brasil x Suíça, o expediente terá início às oito horas e se encerrará às doze horas;

**III** - No dia 2 de dezembro, Brasil x Camarões, o expediente terá início às oito horas e se encerrará às quatorze horas.

**Parágrafo único.** Este Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais que, por sua natureza, são inadiáveis, de urgência e/ou de escala, e que não possam vir a ser paralisados ou interrompidos, ficando ao titular de cada órgão ou entidade pública municipal, responsável a definir os serviços que deverão ser mantidos em funcionamento ou não.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.947, de 21 de novembro de 2022.

Três Rios, 22 de novembro de 2022.

**Joacir Barbaglio Pereira**  
Prefeito

### DECRETO Nº 6.948, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

***Estabelece o reforço de medidas não-farmacológicas de prevenção e controle do Novo Coronavírus (Covid-19), diante a circulação de novas linhagens e sublinhagens de Variante de Preocupação (VOC) da Ômicron, e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o alerta emitido pela Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, quanto ao aumento do número de novos casos e óbitos por Covid-19, e sobre a circulação de novas linhagens da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron, com ênfase nas sublinhagens BQ.1\*, BA.5.3.1., no Brasil;

**CONSIDERANDO** as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município, realizadas pela Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, e pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19); e

## ATOS DO PREFEITO

---

**CONSIDERANDO** a existência de interesse local, que a saúde é direito de todos e é dever do Estado garanti-la, executando políticas que reduzam o risco de doenças e de outros agravos, e permitam o acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 30, inciso I, combinado com os arts. 196 e 197, da Constituição Federal.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica recomendado, diante o aumento do número de casos de Covid-19, o uso de máscaras de proteção facial à toda população.

**Art. 2º** Não se dispensa o uso de máscaras de proteção facial por profissionais da área da saúde, bem como pacientes e acompanhantes em todos os níveis de assistência pré e intra-hospitalar, unidades de saúde (clínicas, ambulatórios, hospitais e entre outros), incluindo instituições de longa permanência, asilos e residências terapêuticas, principalmente nos casos que possam ser identificados sinais e sintomas gripais sugestivos à infecção pela Covid-19.

**Art. 3º** A Secretaria de Saúde e Defesa Civil, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde, orienta a toda população que mantenham sua caderneta de vacinação contra a Covid-19 atualizada, principalmente os grupos vulneráveis, tais como pacientes imunossuprimidos (pessoas com neoplasias, pessoas portadoras de HIV, transplantados, etc.) e outros com sistema imune fragilizado ou com comorbidades.

**Art. 4º** Deverão se manter em isolamento social, todos os casos confirmados para Covid-19.

**Art. 5º** Orienta-se a higienização frequente das mãos e superfícies com álcool 70% ou água e sabão, devendo todos os estabelecimentos públicos ou privados dispor dos mesmos em suas dependências para esterilização de mãos e/ou superfícies, ficando o fornecimento e/ou disponibilização destes, de responsabilidade de cada estabelecimento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 22 de novembro de 2022.

**Joacir Barbaglio Pereira**  
Prefeito

---